



PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO DA LICITAÇÃO 032/2026
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “marmitex, café da manhã e lanches” para atender as necessidades da Administração Pública Municipal par as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 05 a 14 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 86.735,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 22/07/2026 ÀS 09h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO DA LICITAÇÃO 032/2026
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-10/2026.
PRC 104/2026
(Processo Administrativo nº 7472/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observadas as seguintes legislações: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

O Decreto Municipal que se referem à regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **08/07/2026**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min do dia 22/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min do dia 22/07/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria PMC/583, de 29 de junho de 2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “marmitex, café da manhã e lanches” para atender as necessidades da Administração Pública Municipal par as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 05 a 14 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 itens, conforme tabela constante no anexo IV, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Especificação

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Café da manhã , composto por: café com açúcar, café sem açúcar, leite puro, achocolatado, pão de sal 50 gr. Tipo francês com manteiga. Obs.: Em dias alternados uma qualidade de biscoito de sal ou doce; pedaço de bolo(sabor:chocolate, laranja, comum)	Unid.	1.200
	Lanches composto de: Pão de sal 50gr., tipo francês, com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela, 01 lata de 350 ml de refrigerante 1ª linha.	Unid.	1.500
	Refeições , em embalagens tipo marmitex, com peso aproximado de 800 gramas, sendo: 250gr. de arroz, 150 gr. de feijão, 150 gr. de carne(preparadas de formas diversas), 150 gr. de guarnição. Acompanhado por 100 gr. de sobremesa e 01 lata de refrigerante de 350 ml de 1ª linha.	Unid.	2.050

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.10. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário total do item.
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar as especificações do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 113 do decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

§1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput* deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 91 do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.20.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.
- 5.21. Se não houver licitante que atenda a condição prevista no item 6.20. os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.2. Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.
- 5.21.3. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024:
- 5.22.1. Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;
- 5.22.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
- 5.22.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
- 5.22.4. Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;
- 5.22.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- 5.22.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 5.22.7. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

- 5.22.8. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
- 5.22.9. Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
- 5.22.10. Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o item 6.22.9.
- 5.22.11. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório
- 5.23. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:
- 6.7.2.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- 6.7.2.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- 6.7.2.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- 6.7.2.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- 6.7.2.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;
- 6.7.2.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

- 6.7.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.
- 6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas nos itens 7.6 a 7.9 do Termo de Referência, anexo e este edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.12.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- 8.12.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;
- 8.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação junto ao setor de protocolo do município no endereço eletrônico: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;

- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 10% a 20%;

10.4.3. Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.4. A dosimetria da sanção será calculada pelo gestor do processo no momento da aplicação do ato sancionatório, mediante procedimento estruturado, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. As infrações previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 serão analisadas com base no item 13.2 deste edital, utilizando-se da metodologia definida nos parâmetros abaixo:

Item do Edital	Infração	Nível	Sanção Aplicável	Pesos
13.1.1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Leve	Advertência por escrito ou Multa	0 a 1
13.1.2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Leve	Multa	0 a 1
13.1.3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Média	Impedimento de licitar + Multa	2 a 3
13.1.4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5

13.1.7	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5

Critério	Descrição	Nota (0 a 5)	Peso	Produto (Nota x Peso)
Intencionalidade	Refere-se à existência de dolo ou má-fé na conduta analisada. Avalia se a ação foi cometida de forma deliberada, consciente e com o objetivo de obter vantagem indevida, fraudar o processo ou descumprir intencionalmente normas e obrigações. Quanto maior a intencionalidade, mais grave é considerada a infração.	0	1	0
Reincidência	Diz respeito à repetição de condutas infratoras pelo mesmo agente ou fornecedor. A reincidência demonstra um padrão de comportamento inadequado e desrespeito contínuo às regras do processo. A frequência e o tempo entre as infrações são fatores considerados na análise desse item.	0	1	0
Impacto no processo	Avalia o grau de interferência que a conduta causou no andamento regular do processo. Pode incluir atrasos, necessidade de retrabalho, comprometimento da competitividade ou da isonomia entre os participantes. Impactos significativos comprometem a eficiência e a legalidade da contratação pública.	0	1	0
Prejuízo causado	Analisa as consequências concretas da infração, especialmente no que tange a danos financeiros à Administração Pública ou a terceiros. Quanto maior o prejuízo material ou institucional causado, maior a gravidade atribuída à conduta. Também considera a reversibilidade ou reparação dos danos.	0	1	0
Totais			4	0

10.4.6. A metodologia será composta pela análise de critérios pré-estabelecidos, com atribuição de pesos (1 a 3) multiplicados pelas notas conforme tabela acima. O cálculo resultará no percentual de multa e/ou sanção a ser aplicada.

10.4.7. O processo de responsabilização relativo à fase de disputa de preços será instaurado mediante provocação do condutor do processo licitatório, o qual deverá apresentar as informações e provas necessárias à análise da Comissão Permanente de Responsabilização.

10.4.8. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens

10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7963/2024.
- 10.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@congonhas.mg.gov.br ou por funcionalidade disponível na plataforma de disputa.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação);
 - 12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
 - 12.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;
 - 12.11.5. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Congonhas, 06 de julho de 2026

Lidia Maria Cunha
Escrevente Geral

Pregoeiro/Revisor

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 105 / 2026.

Processo Administrativo nº. PMC/ 7472/2025.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “marmitex, café da manhã e lanches” para atender as necessidades da Administração Pública Municipal par as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 05 a 14 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 29, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Documento de Oficialização da Demanda. Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “marmitex, café da manhã e lanches”, para atender as demandas das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 05 a 14 de setembro de 2026, nos termos Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. Fornecimento de refeições, suprirá as necessidades relacionadas a alimentação de funcionários (Secretaria Municipal de Saúde), Polícia Militar e Guardas Municipais, que durante o evento não poderão ausentar-se dos postos de trabalho, conforme planilhas de quantitativos e preço estimados neste instrumento
- 2.3. As refeições tipo marmitex e lanches, serão distribuídos à Polícia Militar, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal. O café da Manhã será distribuído para Polícia Militar e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. A contratação do objeto em tela, visa proporcionar alimentação as equipes acima mencionadas, diretamente nos postos de trabalho, proporcionando assim, maior conforto e segurança aos frequentadores da festa, com organização e segurança, e, por conseguinte, aos munícipes, romeiros, turistas e barraqueiros, sendo possível

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

2.5. A contratação, via PREGÃO ELETRÔNICO é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.6. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.

- 2.6.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.
- 2.6.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.
- 2.6.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região dominem o mercado. Dessa forma, incentiva-se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.
- 2.6.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.

- 2.6.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.
- 2.6.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CATSER
01	1.200	Unid.	CAFÉ DA MANHÃ , composto por: café com açúcar, café sem açúcar, leite puro, achocolatado, pão de sal 50 gr. Tipo francês com manteiga. Obs.: Em dias alternados uma qualidade de biscoito de sal ou doce; pedaço de bolo (sabor: chocolate, laranja, comum).	15210
	1.500	Unid.	LANCHES composto de: Pão de sal 50gr., tipo francês, com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela, 01 lata de refrigerante 1ª linha – 350ml.	
	2.050	Unid.	REFEIÇÕES , em embalagens tipo marmitex, com peso aproximado de 800 gramas, sendo: 250gr. de arroz, 150 gr. de feijão, 150 gr. de carne (preparadas de formas diversas), 150	

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			gr. de guarnição. Acompanhado por 100 gr. de sobremesa e 01 lata de refrigerante 1ª linha – 350ml.	
--	--	--	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO ALMOX.	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Café da manhã , composto por: café com açúcar, café sem açúcar, leite puro, achocolatado, pão de sal 50 gr. Tipo francês com manteiga. Obs.: Em dias alternados uma qualidade de biscoito de sal ou doce; pedaço de bolo(sabor:chocolate, laranja, comum)	23399 – Esp -02	Unid.	1.200	R\$10,80	R\$12.960,00
	Lanches composto de: Pão de sal 50gr., tipo francês, com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela, 01 lata de 350 ml de refrigerante 1ª linha.	57371	Unid.	1.500	R\$14,30	R\$21.450,00
	Refeições , em embalagens tipo marmitex, com peso aproximado de 800 gramas, sendo: 250gr. de arroz, 150 gr. de feijão, 150 gr. de carne(preparadas de formas diversas), 150 gr. de guarnição. Acompanhado por 100 gr. de sobremesa e 01 lata de refrigerante de 350 ml de 1ª linha.	44212 – Esp-02	Unid.	2.050	R\$30,96	R\$63.468,00
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE 01						R\$ 97.878,00

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 97.878,00** (noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais).

3.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O marmitex, café da manhã e o lanche, deverão ser entregues no local e hora a ser determinado e informado pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. O fornecimento das refeições será prestado conforme descrição abaixo:

CAFÉ DA MANHÃ

Polícia Militar –Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega no horário: 7h. – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário:7h. – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

MARMITEX

Polícia Militar –Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horários: 11h até 12h(almoço) e 17h às 18h(jantar). – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

Guarda Municipal – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 11h até 12h(almoço) e 17h às 18h(jantar) – Local de entrega: Sede da Guarda Municipal, situada à Av. Pe. Leonardo, 85, Centro, Congonhas-MG.

Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 11h até 12h(almoço) e 17h às 18h(jantar) – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

LANCHES

Polícia Militar –Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Guarda Municipal – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h.
 – Local de entrega: Sede da Guarda Municipal, situada à Av. Pe. Leonardo, 85, Centro, Congonhas-MG.

Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026.
 Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

4.2. A Contratante poderá rejeitar produtos e serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de bem perecível, a ser entregue fresco em dia e horários predeterminados, aptos para consumo, devendo ser substituídos de imediato, mediante notificação à Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 14.133/2021.

4.3. Para o **recebimento do objeto desta licitação**, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas
 07.001.04 – Administração
 07.001.04.123.0002 – Gestão das Ações Administrativas
 04.123.0002.2018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas
 87 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do termo contratual. Com início da prestação do serviço e/ou fornecimento do bem em agosto, em entrega única.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

7.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO (POR LOTE)**.

7.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO E FECHADO**.

7.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 7.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 7.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 7.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 7.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 7.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 7.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 7.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 7.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 7.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).
 - 7.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
- 7.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 7.8.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.8.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

- 7.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.8.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.9.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.
- 7.9.2. Apresentação do Alvará Sanitário (ou licença sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1998.

8. SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA O JUBILE – ALMOÇO E JANTAR

8.1. CARDÁPIO: As refeições devem apresentar variações, ou seja, deverá ser elaborado um cardápio, no qual as refeições não poderão ser repetidas no todo em uma mesma semana, ou no mesmo dia (almoço e jantar).

CEREAIS		
Quantidade p/ marmite	Tipo	Observação
250 gramas	Arroz branco	Arroz e feijão deverão ser servidos todos os dias, no almoço e no jantar.
150 gramas	Feijão em caldo ou Feijão Tropeiro ou Tutu de feijão	

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPOS DE CARNES		
150 gramas	BOVINA: Acém, ou alcatra, ou bisteca, ou contra filé, ou costela, ou coxão mole, ou cupim, ou lagarto, ou músculo, ou paleta, ou patim ou picanha	As carnes podem ser preparadas de formas diversas, sendo: assada, de panela (cozida), grelhada, á milanesa ou frita (bifes). Deverá ser servido um tipo de carne por dia, no almoço e no jantar.
	SUÍNA: Bisteca, lombo ou pernil	
	FRANGO: Filé de peito, ou sobrecoxa ou coxinha da asa	Frito à milanesa, ou ao molho
	PEIXE: Filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	
TIPOS DE GUARNIÇÃO		
150 gramas	- Espaguete ao alho e óleo - Macarronada ao molho bolonhesa - Lasanha - Nhoque - Strognof de frango - Batata sautê - Suflê de legumes, - Purê de batata, - Virado de abobrinha, - Creme de milho, - Bolinho de arroz, - Polenta frita, - Legumes sautê	Poderá ser servido um ou dois tipos de guarnição combinadas, tanto no almoço quanto no jantar.
SOBREMESA		
100 gramas	Doce em Barra (bananada, goiabada, Leite, amendoim, cocada ou semelhantes)	

8.2. As refeições deverão ser acompanhadas de 1 lata de refrigerante de 1ª linha.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 9.9.1. O gestor do contrato, será a servidor **Sr. Jose Isaias Miranda , Gerente de Eventos Culturais, matrícula nº 20147003**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Fernanda Ribeiro Pinho Souza, Gerente de Convênios e Incentivo à Cultura, Matrícula: 20147002**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- 10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 11.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 11.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 11.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 11.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 11.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.15. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 11.16. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 11.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.4. Acompanhar a entrega dos fornecimentos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 12.1.5. Se constatada qualquer irregularidade, notificar por escrito a Contratada, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela Contratante;
- 12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.7. na hipótese de atraso no pagamento devido pela contratante, o valor devido contratada será atualizado monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo- IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pela entrega das refeições tipo marmitex, café da manhã e lanche, no local e hora a ser determinado e informado pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 13.1.3. As refeições tipo marmitex, deverão ter peso mínimo de 800(oitocentas) gramas e ser acondicionadas em embalagens de isopor, que mantenham a temperatura ideal para consumo e própria para transportar, acompanhadas de

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

talheres descartáveis. Devendo proceder o transporte dos alimentos em caixa térmica (Hot Box);

- 13.1.4. As refeições tipo marmiteix ao serem fornecidas deverão corresponder ao cardápio elaborado composto por: carne, legumes, cereais(arroz e feijão), massas e uma sobremesa, conforme cardápio definido em quantidade e qualidade satisfatória, acompanhadas de um refrigerante em lata de 350 ml, de primeira linha;
- 13.1.5. Para o fornecimento do café da manhã, o café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos;
- 13.1.6. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender o quantitativo solicitado;
- 13.1.7. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte(café da manhã e lanche), deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 13.1.8. Os lanches deverão vir acondicionados em embalagem plástica individual, de acordo com o tipo, composição definida e quantidade solicitada e serem entregues nos dias, locais e horários previamente indicados pelo responsável designado pela Contratante;
- 13.1.9. A Contratada deverá fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;
- 13.1.10. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios(segundo especificação de quantidade de gramas), descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato;
- 13.1.11. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual;
- 13.1.12. A qualidade das refeições deverá obedecer a critérios e normas vigentes da Vigilância Sanitária, devendo:
 - 13.1.12.1.- Facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura, através de servidor indicado, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades contratadas;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.13. A Contratada deverá manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;
- 13.1.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho, conforme legislação vigente;
- 13.1.15. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para fornecimento de novas refeições;
- 13.1.16. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 13.1.17. Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições no local indicado pela Comissão Permanente de Apoio logístico do Jubileu;
- 13.1.18. A Contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor agradável e aspecto saudável;
- 13.1.19. A Contratada deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela Contratante, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 13.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, a critério da Administração;
- 13.1.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 13.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato;
- 13.1.23. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações, estando tais despesas já inclusas no preço;
- 13.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.26. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 13.1.28. O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- 13.1.29. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 13.1.30. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 14.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "16.1.2." ao "16.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "16.1.5." ao "16.1.8.", bem como nos itens "16.1.2." ao "16.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.2.4. Multa:
 - 16.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1h30min, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 16.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 1h30min, o que configura inexecução total do objeto.
 - 16.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por hora de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 16.2.4.4. O atraso superior a 1h30min autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 16.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "16.1.5." ao "16.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 16.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"16.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

16.2.4.7. Para infração descrita no item "16.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

16.2.4.8. Para infrações descritas no item "16.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

16.2.4.9. Para a infração descrita no item "16.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

16.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 17.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e prática de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal Nº7746/12, são considerados critérios e práticas sustentáveis, ente outras:
 - 17.1.1. I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 17.1.2. II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 17.1.3. III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 17.1.4. IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 17.1.5. V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 17.1.6. VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 17.1.7. VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.1.8. VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

17.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidade ao meio ambiente.

17.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

17.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

17.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

17.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

17.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

17.5. Na execução do fornecimento objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

17.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de outubro de 2003;

17.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução do fornecimento;

17.5.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinícius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

19.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 23 de junho de 2026.

Douglas Vinicius Maia Dutra
 Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 23 de junho de 2026.

Pollyana Nonata da Silva
 Secretário Municipal Interino de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Pollyana Nonata Da Silva, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NG0-DLE-2V6-280.





Data de criação do documento: 23/06/2026 às 09:22:08

Assinantes

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 23/06/2026 às 10:17:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 23/06/2026 às 10:17:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**.

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NG0-DLE-2V6-28O

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 9000x/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por lote, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

**ANEXO IV
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS****LOTE 1**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.200,000	UND	CAFÉ DA MANHÃ - CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO POR: CAFÉ COM AÇÚCAR, CAFÉ SEM AÇÚCAR, LEITE PURO, ACHOCOLATADO, PAO DE SAL 50 GR. TIPO FRANCES COM MANTEIGA. OBS.: EM DIAS ALTERNADOS UMA QUALIDADE DE BISCOITO DE SAL OU DOCE; PEDAÇO DE BOLO(SABOR:CHOCOLATE, LARANJA, COMUM)	8,9000	10.680,00
2	1.500,000	UND	LANCHE COMPOSTO DE 1 (UM) PÃO DE SAL DE 50GRS COM UMA FATIA - LANCHE COMPOSTO DE 1 (UM) PÃO DE SAL DE 50GRS COM UMA FATIA DE PRESUNTO DE 01 FATIA DE MUÇARELA) E UMA LATA DE REFRIGERANTE - 350ML (PRIMEIRA LINHA)	11,8900	17.835,00
3	2.050,000	UND	MARMITEX III. - REFEIÇÕES, em embalagens tipo marmitex, com peso aproximado de 800 gramas, sendo: 250g de arroz, 150 g de feijão, 150 g de carne (preparadas de formas diversas), 150 g de guarnição. Acompanhado por 100 g de sobremesa e 01 lata de refrigerante 1ª linha – 350ml	28,4000	58.220,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	86.735,00

CATSER 15210

ANEXO V

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / xxx / 2025

PRC / 104 / 2026.

Processo Administrativo PMC 7472/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo “marmitex, café da manhã e lanches” para atender as necessidades da Administração Pública Municipal par as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no período de 05 a 14 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Especificação

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Café da manhã , composto por: café com açúcar, café sem açúcar, leite puro, achocolatado, pão de sal 50 gr. Tipo francês com manteiga. Obs.: Em dias alternados uma qualidade de biscoito de sal ou doce; pedaço de bolo(sabor:chocolate, laranja, comum)	Unid.	1.200
	Lanches composto de: Pão de sal 50gr., tipo francês, com uma fatia de presunto e uma fatia de muçarela, 01 lata de 350 ml de refrigerante 1ª linha.	Unid.	1.500
	Refeições , em embalagens tipo marmitex, com peso aproximado de 800 gramas, sendo: 250gr. de arroz, 150 gr. de feijão, 150 gr. de carne(preparadas de formas diversas), 150 gr. de guarnição. Acompanhado por 100 gr. de sobremesa e 01 lata de refrigerante de 350 ml de 1ª linha.	Unid.	2.050

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do termo contratual. Com início da prestação do serviço e/ou fornecimento do bem em agosto, em entrega única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA (art. 92, IV, VII)

3.1. O marmiteix, café da manhã e o lanche, deverão ser entregues no local e hora a ser determinado e informado pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. Sugestão de cardápio para o jubile – almoço e jantar

3.2.1. As refeições devem apresentar variações, ou seja, deverá ser elaborado um cardápio, no qual as refeições não poderão ser repetidas no todo em uma mesma semana, ou no mesmo dia (almoço e jantar).

3.2.2. As refeições deverão ser acompanhadas de 1 lata de refrigerante de 1ª linha.

CEREAIS		
Quantidade p/ marmitex	Tipo	Observação
250 gramas	Arroz branco	Arroz e feijão deverão ser servidos todos os dias, no almoço e no jantar.
150 gramas	Feijão em caldo ou Feijão Tropeiro ou Tutu de feijão	
TIPOS DE CARNES		
150 gramas	BOVINA: Acém, ou alcatra, ou bisteca, ou contra filé, ou costela, ou coxão mole, ou cupim, ou lagarto, ou músculo, ou paleta, ou patim ou picanha	As carnes podem ser preparadas de formas diversas, sendo: assada, de panela (cozida), grelhada, á milanesa ou frita (bifes). Deverá ser servido um tipo de carne por dia, no almoço e no jantar.
	SUÍNA:Bisteca, lombo ou pernil	
	FRANGO: Filé de peito, ou sobrecoxa ou coxinha da asa	
	PEIXE: Filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	Frito à milanesa, ou ao molho
TIPOS DE GUARNIÇÃO		
150 gramas	- Espaguete ao alho e óleo - Macarronada ao molho bolonhesa - Lasanha - Nhoque - Strognof de frango - Batata sautê - Suflê de legumes, - Purê de batata, - Virado de abobrinha, - Creme de milho, - Bolinho de arroz, - Polenta frita, - Legumes sautê	Poderá ser servido um ou dois tipos de guarnição combinadas, tanto no almoço quanto no jantar.
SOBREMESA		
100 gramas	Doce em Barra (bananada, goiabada, Leite, amendoim, cocada ou semelhantes)	

3.3. O fornecimento das refeições será prestado conforme descrição abaixo:

3.3.1. CAFÉ DA MANHÃ

3.3.1.1. Polícia Militar – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega no horário: 7h. – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

3.3.1.2. Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 7h. – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

3.3.2. MARMITEX

3.3.2.1. Polícia Militar – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horários: 11h até 12h (almoço) e 17h às 18h(jantar). – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

3.3.2.2. Guarda Municipal – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 11h até 12h(almoço) e 17h às 18h(jantar) – Local de entrega: Sede da Guarda Municipal, situada à Av. Pe. Leonardo, 85, Centro, Congonhas-MG.

3.3.2.3. Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 11h até 12h(almoço) e 17h às 18h(jantar) – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

3.3.3. LANCHES

3.3.3.1. Polícia Militar – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Quartel de Polícia Militar, situado Rua Mateus Palmiere, 95, Bairro da Praia, em Congonhas-MG.

3.3.3.2. Guarda Municipal – Período 04/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Sede da Guarda Municipal, situada à Av. Pe. Leonardo, 85, Centro, Congonhas-MG.

3.3.3.3. Funcionários da Secretária Municipal de Saúde - Período 05/09/2026 a 14/09/2026. Entrega: horário: 14h até 15h. – Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde – ao lado da UPA, situada à Praça Olímpica, 21, Bairro da Praia, Congonhas-MG (Policlínica).

3.4. A Contratante poderá rejeitar produtos e serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Contrato e Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de bem perecível, a ser entregue fresco em dia e horários predeterminados, aptos para consumo, devendo ser substituídos de imediato, mediante notificação à Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 14.133/2021.

3.5. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21.

3.6. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

3.7. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

3.8. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O custo total da contratação será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas

07.001.04 – Administração

07.001.04.123.0002 – Gestão das Ações Administrativas

04.123.0002.2018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

87 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.4. Acompanhar a entrega dos fornecimentos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.1.5. Se constatada qualquer irregularidade, notificar por escrito a Contratada, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela Contratante;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. Na hipótese de atraso no pagamento devido pela contratante, o valor devido contratada será atualizado monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.1. Responsabilizar-se pela entrega das refeições tipo marmitex, café da manhã e lanche, no local e hora a ser determinado e informado pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2.2. As refeições tipo marmitex, deverão ter peso mínimo de 800(oitocentas) gramas e ser acondicionadas em embalagens de isopor, que mantenham a temperatura ideal para consumo e própria para transportar, acompanhadas de talheres descartáveis. Devendo proceder o transporte dos alimentos em caixa térmica (Hot Box);

9.2.3. As refeições tipo marmitex ao serem fornecidas deverão corresponder ao cardápio elaborado composto por: carne, legumes, cereais(arroz e feijão), massas e uma sobremesa, conforme cardápio definido em quantidade e qualidade satisfatória, acompanhadas de um refrigerante em lata de 350 ml, de primeira linha;

9.2.4. Para o fornecimento do café da manhã, o café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos;

9.2.5. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender o quantitativo solicitado;

9.2.6. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte (café da manhã e lanche), deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

9.2.7. Os lanches deverão vir acondicionados em embalagem plástica individual, de acordo com o tipo, composição definida e quantidade solicitada e serem entregues nos dias, locais e horários previamente indicados pelo responsável designado pela Contratante;

9.2.8. A Contratada deverá fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual;

9.2.9. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios(segundo especificação de quantidade de gramas), descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato;

9.2.10. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual;

9.2.11. A qualidade das refeições deverá obedecer a critérios e normas vigentes da Vigilância Sanitária, devendo:

- 9.2.12. Facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura, através de servidor indicado, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades contratadas;
- 9.2.13. A Contratada deverá manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;
- 9.2.14. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho, conforme legislação vigente;
- 9.2.15. Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para fornecimento de novas refeições;
- 9.2.16. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 9.2.17. Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições no local indicado pela Comissão Permanente de Apoio logístico do Jubileu;
- 9.2.18. A Contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor agradável e aspecto saudável;
- 9.2.19. A Contratada deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela Contratante, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 9.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, a critério da Administração;
- 9.2.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 9.2.22. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato;
- 9.2.23. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos produtos de acordo com as especificações, estando tais despesas já incluídas no preço;
- 9.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.26. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.2.28. O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

9.2.29. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.2.30. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

10.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto Federal Nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

10.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

10.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

10.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

10.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

10.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

10.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

10.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

10.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

10.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

10.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

10.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

10.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

10.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

10.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

10.5. Na execução do fornecimento objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

10.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

10.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;

10.5.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII)

- 12.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 12.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, bem como nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([\(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)).
 - 13.2.4. Multa:
 - 13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01h30min, o que configura inexecução parcial.
 - 13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior 01h30min, o que configura inexecução total do contrato.
 - 13.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por hora de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.4.4. O atraso superior a 01h30min autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 13.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “13.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.7. Para infração descrita no item “13.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.8. Para infrações descritas no item “13.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.9. Para a infração descrita no item “13.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “16.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidor Sr. Jose Isaias Miranda, Gerente de Eventos Culturais, matrícula nº 20147003, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Fernanda Ribeiro Pinho Souza, Gerente de Convênios e Incentivo à Cultura, Matrícula: 20147002, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Decreto 7963/2024 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Congonhas, xx, xxxxxxxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinantes



LIDIA MARIA CUNHA

Assinou em 06/07/2026 às 14:10:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.246.086-**.

Eu, LIDIA MARIA CUNHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



ALEXSANDRO GONCALVES BEZERRA

Assinou em 06/07/2026 às 14:16:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.043.308-**.

Eu, ALEXSANDRO GONCALVES BEZERRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0PV-E37-40W-4VK